EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE JOINVILLE - SANTA CATARINA

JACKSON SOARES, brasileiro, casado, técnico de fabricação, portador da Cédula de Identidade número 4.229.085 expedida pela SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 045.312.119-52, residente e domiciliado na Rua Frederico Brammer, número 396 Ap 103, CEP 89.218-230, Bairro Santo Antônio nesta cidade e comarca de Joinville – SC; e sua cônjuge,

ADRIANA PATRICIA SCHMIDT SOARES, brasileira, casada, operadora de manufatura, portadora da Cédula de Identidade número 3.923.193 expedida pela SSP/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 046.680.199-84, residente e domiciliada na Rua Tavares Sobrinho, número 983, CEP 89.206-500, Bairro Boa Vista, nesta cidade e comarca de Joinville – SC; ambos representados por seu advogado, **NIELSON RIBEIRO MODRO**, brasileiro, portador da identidade número 1.477.666 SSC/SC, CPF número 638.234.389-72, advogado devidamente registrado na OAB-SC sob o número 30.111, com endereço à Rua João Dippe número 637, CEP 89.227-087, Bairro Iririú, nesta cidade e comarca de Joinville – SC, vem mui respeitosamente requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE DIVÓRCIO, ALIMENTOS, GUARDA E VISITAS,**

nos termos que passa a expor:

I – DOS FATOS:

As partes se casaram civilmente em 17 de março de 2007. Desta união tiveram o filho em comum, NICOLAS SOARES, impúbere nascido em 01 de Abril de 2008, atualmente com 7 (sete) anos de idade. O filho permanece com a genitora.

Há anos a relação já havia se desgastado e ainda que convivessem sob o mesmo espaço já não havia a constância do casamento. Desde janeiro de 2015 decidiram que não era mais possível a união conjunta, convivendo apenas sob aparência e também separaram as residências. Optando pela dissolução da relação, desde então passaram a seguir consensualmente suas vidas separadamente.

Como estão de pleno acordo, decidiram pela dissolução consensual do casamento.

II – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Considerando a pretensão dos requerentes e considerando que não há mais a possibilidade da união conjugal, requerem a homologação do acordo em anexo, que tem os seguintes termos:

a) a decretação do divórcio entre **JACKSON SOARES** e **ADRIANA PATRICIA SCHMIDT SOARES**, com a expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil, determinando que registre a averbação do divórcio judicial junto ao registro de casamento dos requerentes;

b) **ADRIANA PATRICIA SCHMIDT SOARES** voltará a assinar com seu nome de solteira, ou seja, **ADRIANA PATRICIA SCHMIDT**.

c) Não houve aquisição de bens imóveis durante o casamento. Os bens móveis adquiridos na constância do casamento já foram devidamente divididos, de forma consensual, e cada parte já está com o que lhe cabia. Não restando nenhum bem a ser partilhado. Assim como não cabendo pensão por parte de nenhum dos cônjuges em relação ao outro;

d) A guarda do filho menor ficará com a genitora;

e) As visitas do genitor serão realizadas em finais de semana alternados, podendo o genitor buscá-lo na sexta-feira às 18:00 horas e devendo devolvê-lo no domingo às 18:00 horas; Em relação às **Festividades:** Carnaval: ano ímpar com a genitora e ano par com o genitor. Semana Santa e Páscoa: ano ímpar com o genitor e ano par com a genitora; Natal: ano ímpar com a genitora e ano par com o genitor; Ano Novo: ano ímpar com o genitor e ano par com a genitora; Férias Escolares serão passadas metade com cada genitor, ano ímpar a primeira metade com o genitor e a segunda com a genitora, ano par a primeira metade com

a genitora e a segunda com o genitor; aniversários do menor ano ímpar com a genitora e ano par com o genitor e aniversário dos genitores com o respectivo aniversariante; Dia dos Pais com o genitor e Dia das Mães com a genitora;

f) O genitor, em comum acordo entre ambos, pagará pensão alimentícia ao seu filho, na proporção de 50% do salário mínimo, equivalente a 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) a ser debitada diretamente da folha de pagamento do genitor. Na eventualidade de o genitor vir a ficar desempregado a obrigação do pagamento da pensão alimentícia ficará na proporção de 25% do salário mínimo, equivalente a R$ 197,00 (cento e noventa e sete reais). Requerem a expedição de ofício ao empregador de **JACKSON SOARES** - funcionário junto ao Setor de Engenharia de Manufatura, com Matrícula número: 37062514, na Empresa Tupy S/A Joinville, com endereço à Rua Albano Schmidt, número 3400, Bairro Comasa, CEP 89.206-001, Joinville – SC, determinando que proceda o desconto da pensão alimentícia acordada em folha de pagamento para crédito na conta corrente da genitora: **ADRIANA PATRICIA SCHMIDT SOARES** - Banco Santander, Agência: 3176, Conta corrente número: 01062973-3;

g) Requerem a intimação do digníssimo membro do Ministério Público;

h) Requerem o benefício da justiça gratuita;

i) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa, o valor de 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville, 16 de junho de 2015

_____

Nielson Ribeiro Modro

OAB/SC 30.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIELSON RIBEIRO MODRO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0310020-92.2015.8.24.0038 e o código 2CDDBFD.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguaçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8556 - Email: joinville.familia3@tjsc.jus.br

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 5040938-57.2021.8.24.0038/SC

AUTOR: ADRIANA PATRICIA SCHMIDT
ADVOGADO: GUILHERME LUCIANO VIEIRA (OAB SC035997)
ADVOGADO: DANUBIA MEDEIROS BACHTOLD (OAB SC043101)

RÉU: JACKSON MANOEL CORREA
ADVOGADO: JAQUELINE PAIVA FERRARI (OAB SC048855)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PERITO: MARCIA REGINA PRUSSE

TERMO

DATA: 21/09/2020 HORÁRIO: 17:30

PRESENÇAS:

CONCILIADORA: ANA LÚCIA PARUCKER DA SILVA

PARTE AUTORA: ADRIANA PATRICIA SCHMIDT

PROCURADOR: DANUBIA MEDEIROS BACHTOLD (OAB SC043101)

PARTE RÉ: JACKSON MANOEL CORREA

PROCURADOR: JAQUELINE PAIVA FERRARI (OAB SC048855)

Aberta a audiência, foi constatada a presença dos acima nominados. Logo após, foi proposta conciliação, que por sua vez restou exitosa. As partes compuseram a lide nos seguintes termos:

1) GUARDA DOS FILHOS: As partes concordam com a fixação da guarda unilateral em favor da genitora.

2) REGIME DE VISITAS: Quanto ao regime de visitas, foi estipulado que o genitor ficará com o filho em finais de semana alternados, iniciando-se pelo próximo, das 9 horas da manhã do sábado às 18:00 horas de domingo. Nas datas comemorativas, o direito de convivência ocorrerá da seguinte

//eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=49363de25a5a8e2ef2e9c646...

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Família da Comarca de Joinville

forma: 1) aniversário dos genitores com cada qual; 2) aniversário do filho e no dia das crianças em anos ímpares com a mãe e em anos pares com o pai; 3) dia dos pais e dia das mães com os respectivos homenageados; 4) Natal dos anos ímpares e ano novo dos anos pares com a mãe e o inverso com o pai; 5) Páscoa dos anos ímpares com o pai e dos anos pares com a mãe; 6) metade das férias escolares com o pai e a outra metade com a mãe, preferindo-se que aquele que ficou com a criança no réveillon se utilize da primeira metade do período nas férias de verão.

3) VALOR DA PENSÃO: O(a) genitor(a) pagará ao seu filho pensão alimentícia no montante de 50% do salário mínimo vigente. Em caso de emprego registrado, pagará o montante de 20% (vinte por cento) dos rendimentos, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, (de natureza salarial, descontado INSS, FGTS, IRPF e contribuição sindical, e excluídas verbas de natureza indenizatória).

10) DATA DE DEPÓSITO: o valor dos alimentos será depositado até o dia dez do mês seguinte ao do vencimento na Conta já informada pela parte autora, de titularidade da genitora.

13) DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL: As partes desistem do prazo recursal e dispensam intimação acerca da sentença, postulando que essa produza efeitos imediatamente.

Dados os termos do acordo, as partes restam satisfeitas. O MP manifestou-se favoravelmente à homologação do acordo. Por fim, foi praticado o seguinte **ATO ORDINATÓRIO:**

I) Considerando a manifestação favorável do Ministério Público, retornem os autos conclusos a MM. Juíza competente para o exame do acordo e posterior homologação, em sendo o caso.

Presentes intimados. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Nada mais.

Documento eletrônico assinado por **ANA LUCIA PARUCKER DA SILVA, Conciliadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310033609254v4** e do código CRC **fa39a2ce**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANA LUCIA PARUCKER DA SILVA
Data e Hora: 30/9/2022, às 18:23:40

5040938-57.2021.8.24.0038 **310033609254 .V4**